



PMSPA
Proc. N° 8700122
Folha N° 02
Rubr. 2

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022 – Processo Administrativo nº 3471/2021

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 44.372.607/0001-78, com sede Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – Magé – Rio de Janeiro – RJ neste ato representada pelo seu sócio administrador Sander Silva de Araujo, vem à presença de V.Sa., dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 109, I, da Lei 8.666/93, interpor vem tempestivamente até Vossa Senhoria, interpor as presentes **RECURSO ADMINISTRATIVO** perante essa distinta administração, nos termos e fundamentos que seguem:

EMINENTE JULGADOR,

I – DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se , ab initio, a tempestividade do presente recurso, com publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo aberto o prazo oficialmente a partir do dia 23/07/2022.

Nesse contexto, o cap. V art 109 da Lei 8.666/93 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocolado nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ
Rua Nadir Lima, 190- Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ



FMOPA
Proc. Nº 8700122
Folha Nº 03
Rubr. J

II – DOS FATOS

A recorrida participou do certame com a mais estrita observância das exigências do edital da Concorrência Pública nº 005/2022, cujo o objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipalizada Capitão Costa, situada no bairro Cruz, nesta Cidade, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital.

1.1

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou toda documentação para participar da referida Concorrência Pública acordo com o edital, apresentando toda documentação necessária a habilitação, que foi prontamente aceito por essa Comissão Permanente de Licitação, conforme ata nº 01 realizada em 22 de julho de 2022 . Entretanto, teve sua habilitação negada por deixar de apresentar e atender ao item 9.3.3.1.4 Demonstração com dados do seu último Balanço já exigível na forma da Lei, de que a licitante possui Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, com o valor de no mínimo 10% do valor total do orçamento do órgão licitante possui de contratar com a Administração Pública. A empresa Sn Construções e Serviços Ltda apresentou o referido documento no entanto a análise da Comissão Permanente de Licitação não observou os itens abaixo relacionados:

Sendo que o próprio Edital no item 9.3.3.1.5 Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2

9.3.3.2 Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização através de índices econômicos oficiais conforme estabelecido no § 3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. A empresa SN Construções e Serviços Ltda, vem solicitar a aplicação do item acima para reverter a sua inabilitação, fazendo se tornar de fato habilitada para a próxima fase dentro do certame

Por fim, Indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, devendo-se prosseguir o certame.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ



PMOPA
Proc. Nº 8700122
Folha Nº 04
Rubr _____

Diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, assim como também em consonância com o parecer exarado na Tomada de Contas nº 010.594/2012-4, de competência do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“ É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar proposta diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta a Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa(...)”

Tomada de Contas nº 010.594/2012-4 – Relator: Raimundo Carreiro

Por fim, a recorrente preenche todas a exigências editalícias e não tendo qualquer motivo para ter sua inabilitação revertida.

III – DO PEDIDO

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça, para que seja julgado procedente o recurso administrativo dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à habilitação da empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, respeitando o princípio da economicidade.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447

Rua Nadir Lima, 190 - Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ

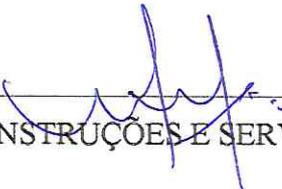


PMSPA
Proc. Nº 8700122
Folha Nº 05
Rubr 2

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2022.


SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Nadir Lima, 190- Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ